

**LEI nº 1558/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO  
USO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR  
SACOLAS ECOLÓGICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º-** O uso de sacolas plásticas deverá ser substituído pelo uso de sacolas ecológicas, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, entende-se por:

I- Sacola ecológica: aquela confeccionada em material oxibiodegradável ou a sacola do tipo retornável;

II - Material oxibiodegradável: o material que apresenta degradação inicial por oxidação devido à luz e ao calor e degradação posterior por ação de microrganismos e cujos resíduos finais não são prejudiciais ao meio ambiente;

III - Sacola do tipo retornável: a sacola confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

**Art. 2º-** A substituição de uso a que se refere esta lei acontecerá nos estabelecimentos comerciais e supermercados localizados no Município de Ubajara.

**Art. 3º-** O disposto desta lei não se aplica:

I - Embalagens originais das mercadorias;

II - Às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e

III - Às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.



**Art. 4º-** As sacolas biodegradáveis deverão ser distribuídas gratuitamente pelos estabelecimentos comerciais e supermercados.

**Art. 5º-** A substituição de uso a que se refere esta lei terá caráter facultativo pelo prazo de seis meses, contado a partir da data de publicação desta lei, e caráter obrigatório após esse período.

**Art. 6º-** A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa de valor a ser estabelecido pelo chefe do poder executivo municipal em decreto.

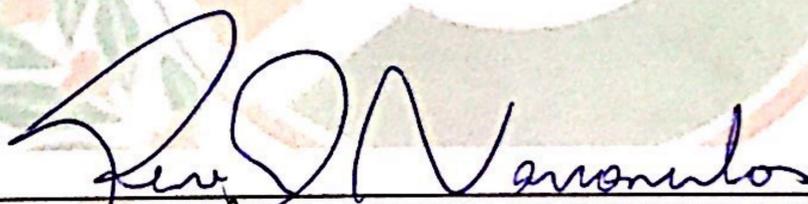
III - Interdição do estabelecimento por vinte e quatro horas;

**Parágrafo único.** Na penalidade de notificação, será concedido prazo de quarenta dias úteis para que o infrator se ajuste ao previsto nesta lei.

**Art. 7º-** O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta lei.

**Art. 8º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2022.



---

**RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE**

UBAJARA-CE